



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
GRUPO TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES - GTED/SR/PF/RJ

Assunto: Análise Técnica proposta RAGASA CONSTRUTORA LTDA

Processo: 08455.020881/2021-81

Interessado: CPL/SELOG/SR/PF/RJ

1. Trata-se de análise técnica da proposta encaminhada pela empresa **RAGASA CONSTRUTORA LTDA (SEI nº 33015175)** referente ao Pregão Eletrônico nº 32/2023, cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia para as instalações do sistema de exaustão e automação, inclusive complementação do sistema de gás encanado, das copas da Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado do Rio de Janeiro - SR/PF/RJ, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. A Comissão Permanente de Licitação - CPL/SELOG/SR/PF/RJ encaminhou a proposta para análise técnica a fim de confrontar o produto ofertado com o exigido no Lici. Termo de Referência.

3. Check-list quanto a **aceitabilidade da proposta vencedora:**

ITEM DESCRIÇÃO	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
8.2 A proposta a ser encaminhada deverá conter:		
8.2.1. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura do certame.	Atendido.	Documento "Proposta-de-preco-ajustada".
8.2.2. Especificações do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes dos projetos elaborados pela Administração.	Atendido.	Documento "Proposta-de-preco-ajustada".
8.2.3. Preços unitários e valor global da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando o modelo de Planilha Orçamentária anexo ao Edital;	Atendido.	Documento "Pregão Eletrônico 32 2023 - Anexo III - Planilha Estimativa de Custos e Formação de Preços".
8.2.3.1. Na composição dos preços unitários o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços;	Atendido.	Documento "Pregão Eletrônico 32 2023 - Anexo III - Planilha Estimativa de Custos e Formação de Preços".
8.2.3.2. Nos preços cotados deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;	Atendido.	A licitante adotou a mesma cotação realizada pela Administração Pública.
8.2.3.3. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida;	Atendido.	
8.2.3.4. Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas.	Atendido.	A licitante adotou a mesma planilha da Administração Pública.

8.2.4 Cronograma físico-financeiro

- 8.2.4 Cronograma físico-financeiro, conforme modelo Anexo ao Edital; Atendido. Documento "Pregão Eletrônico 32 2023 - Anexo III Cronograma Físico Financeiro".
- O cronograma físico-financeiro proposto pelo licitante deverá observar o cronograma de desembolso máximo por período constante do Termo de referência, bem como indicar os serviços pertencentes ao caminho crítico da obra.
- 8.2.4.1 Atendido. Documento "Pregão Eletrônico 32 2023 - Anexo III Cronograma Físico Financeiro".

8.2.5 Benefícios e Despesas Indiretas - BDI

- Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual, conforme modelo anexo ao Edital; Não atendido. A licitante apresentou a Planilha de Composição de BDI, entretanto a alíquota informada para o ISS ultrapassa o valor máximo do Município do Rio de Janeiro.
- Ainda que a mesma possa estar sediada em outro Município, o recolhimento do imposto é devido no local da obra.
- Os custos relativos a administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária. Atendido. A licitante adotou a mesma planilha orçamentária da Administração Pública, logo, considerasse as mesmas composições.
- 8.2.5.1
- As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária; Não atendido. Vide comentário item 8.2.5.
- 8.2.5.2
- Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI; Atendido.
- 8.2.5.3
- As licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária. Atendido. A licitante apresentou declaração das alíquotas.
- 8.2.5.4

<p>8.2.5.5 As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis com as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida na Lei Complementar 123/2006.</p>	<p>Não atendido. Vide comentário item 8.2.5.</p>
<p>8.2.5.6 A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento, conforme dispõe o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;</p>	<p>Aguardando.</p>
<p>8.2.5.7 Será adotado o pagamento proporcional dos valores pertinentes à administração local relativamente ao andamento físico do objeto contratual, nos termos definidos no Termo de Referência e no respectivo cronograma.</p>	<p>Atendido.</p>
<p>8.3 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:</p>	
<p>8.3.1 não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;</p>	<p>Atendido.</p>
<p>8.3.2 contenha vício insanável ou ilegalidade;</p>	<p>Atendido.</p>
<p>8.3.3 não apresente as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência e/ou anexos;</p>	<p>Atendido.</p>
<p>8.3.4 Apresentar, na composição de seus preços:</p>	
<p>8.3.4.1 taxa de Encargos Sociais ou taxa de B.D.I. inverossímil;</p>	<p>Não atendido. A licitante deverá reapresentar a planilha de Composição de BDI e apresentar a planilha com detalhamento dos Encargos Sociais.</p>
<p>8.3.4.2 custo de insumos em desacordo com os preços de mercado;</p>	<p>Atendido. A licitante adotou a mesma planilha orçamentária da Administração Pública, logo, considerasse as mesmas composições.</p>
<p>8.3.4.3 quantitativos de mão-de-obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços.</p>	<p>Atendido. A licitante adotou a mesma planilha orçamentária da Administração Pública, logo, considerasse as mesmas composições.</p>
<p>8.3.5 apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário) ou desconto menor do que o mínimo exigido, tanto em custos unitários como no valor global, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;</p>	<p>Atendido. A licitante adotou a mesma planilha orçamentária da Administração Pública, logo, considerasse as mesmas composições.</p>

- 8.4 Caso o **Regime de Execução** seja o de empreitada por preço global ou empreitada integral, será desclassificada a proposta ou lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, salvo se o preço de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro não superar os valores de referência discriminados nos projetos anexos a este edital. Ainda nessa hipótese, de o regime de execução ser o de empreitada por preço global ou empreitada integral, a participação na presente licitação implica a concordância do licitante com a adequação de todos os projetos anexos a este edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013. Não se aplica Não se aplica, regime de execução é Empreitada por Preço Unitário.
- 8.5 Caso o Regime de Execução seja o de empreitada por preço unitário, será desclassificada a proposta ou o lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, em conformidade com os projetos anexos a este edital. Não se aplica. Não se aplica, regime de execução é Empreitada por Preço Unitário.
- 8.6 **Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:** A licitante adotou a mesma planilha orçamentária da Administração Pública, logo, considerasse as mesmas composições.
- 8.7.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração. Atendido.
- 8.7.2 apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatórios, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes Atendido.
- 8.8 O exame da inexecutabilidade observará a fórmula prevista no art. 48, § 1º e §2º, da Lei nº 8.666, de 1993. Atendido. A licitante adotou a mesma planilha orçamentária da Administração Pública, logo, considerasse as mesmas composições.

- Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.8.1 Atendido. A licitante adotou a mesma planilha orçamentária da Administração Pública, logo, considerasse as mesmas composições.
- Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexequibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.
- 8.8.2 Não se aplica.
- Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.**
- 8.11 Não se aplica.
- O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 8.11.1 **Aguardando.**
- Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 8.11.2 **Aguardando.** A licitante deve verificar a alíquota de ISS para o Município do Rio de Janeiro.

4. Após análise técnica, conforme descrito acima, **opta-se pela diligência da proposta apresentada pela empresa RAGASA CONSTRUTORA LTDA**, devendo apresentar a seguinte documentação:

4.1. **Planilha de Composição de BDI (vide Anexo IV).** A licitante declarou ISS superior a alíquota para o município do Rio de Janeiro (3,00%). Considerando que a referida alíquota incide sobre a mão de obra, o percentual declarado pela empresa deve considerar a incidência sobre o percentual de mão de obra da referida contratação. Lembrando que a Administração Pública estimou cerca de 40% de mão de obra, logo $3,00\% \times 0,40 = 1,20\%$. Além da referida alíquota, é importante observar que o serviço de construção civil é contemplado pela desoneração da folha de pagamento.

4.2. **Planilha de Encargos Sociais (vide Anexo V).** Caso a empresa seja microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional, é importante estar atenta as isenções a que são beneficiadas segundo § 3º, art. 13 da Lei Complementar 123/06 (SESI, SENAI, SESC, SEBRAE).

Art. 13. O Simples Nacional implica o recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação, dos seguintes impostos e contribuições:

§ 3º As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional ficam dispensadas do pagamento das demais contribuições instituídas pela União, inclusive as contribuições para as entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de que trata o art. 240 da Constituição Federal, e demais entidades de serviço social autônomo.

Atenciosamente,

THAIS XAVIER DE OLIVEIRA
Engenheira Civil - Mat. 9000426

Grupo Técnico em Edificações - GTED/SR/PF/RJ
Apoio Técnico CPL/SELOG/SR/PF/RJ



Documento assinado eletronicamente por **Thais Xavier de Oliveira, Engenheiro(a) Civil**, em 21/12/2023, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=33018103&crc=AD67A411.
Código verificador: **33018103** e Código CRC: **AD67A411**.

Referência: Processo nº 08455.020881/2021-81

SEI nº 33018103